



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2018.
Ofício GP/SEC nº 541/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 218/18 referente ao Projeto de Lei nº 121/18, que “Disciplina práticas abusivas contra animais no município de Indaiatuba e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emendas, em sessão ordinária realizada ao 26 de novembro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten signature

AUTÓGRAFO Nº 218/18

PROJETO DE LEI Nº 121/18
(PL do Vereador Arthur Machado Spindola)

“Disciplina práticas abusivas contra animais no município de Indaiatuba e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 26 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o aluguel de cães e de outros animais com o objetivo de fazer a segurança de pessoas e espaços, públicos ou privados, de forma temporária ou permanente.

Parágrafo Único - Fica permitida a locação por empresas de segurança privada, desde que devidamente regularizada, nos termos da Lei Federal no. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal no. 89.056/83 e pela Portaria no. 387/06, que regulamenta as normas para o exercício das atividades de segurança do País.

Art. 2º. Ficam vedadas práticas abusivas aos animais dentro do município de Indaiatuba.

Art. 3º: Entende-se por prática abusiva:

- I - Lesar ou ferir qualquer animal;
- II - Ato de agredir, golpear, espancar, mutilar, asfixiar;
- III - Manter em condições insalubres, tal como privar de água ou alimentos;
- IV – Abandonar;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- V – Aplicar castigos físicos e mentais, ainda que para adestrar;
- VI - Deixar sem assistência veterinária;
- VII - Cria-los, mantê-los ou expô-los a ambientes desprovidos de limpeza e desinfecção;
- VIII – Provocar-lhes envenenamento;
- IX – Eliminar cães ou gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- X – Abusar sexualmente;
- XI – Promover distúrbio psicológico ou comportamental;
- XII – Obriga-los a trabalho excessivo ou com cargas superiores à sua força ou que gere sofrimento;
- XIII – Utilizar os animais em confrontos ou lutas, tanto na mesma espécie quanto de espécies diferentes;
- XIV – Utilizar animais em experimentos, mesmo que científicos;
- XV – Exercitá-lo ou conduzi-lo preso a um veículo motorizado em movimento;
- XVI – Alugar cães ou outros animais para realizar segurança;
- XVII - Qualquer outra prática que possa ser considerado maus tratos pela autoridade ambiental, policial, sanitária, judicial ou qualquer outro com a competência.

Art. 4º. Autoriza-se à Guarda Civil de Indaiatuba a fiscalizar e verificar denúncias de abusos e maus tratos aos animais no município de Indaiatuba, tal como autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros para o mesmo objetivo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá fechar parcerias com entidades privadas e de terceiro setor, em especial as ONG's de nosso município, para oferecer treinamento, palestras e orientações sobre questões animais e suas abordagens.

Art. 5º. Aquele que cometer qualquer das infrações descritas no Art. 1º da presente lei sofrerá sanções do município.

- I – Advertência
- II – Apreensão do animal
- III – Multa de 30 UFESP's, em caso de infração leve, 60 UFESP's, em infrações graves e 90 UFESP's em caso de infrações gravíssimas. Em caso de reincidência comprovada de infração, a mesma será dobrada sucessivamente até o limite de 5 vezes.
- IV – Cassação do alvará de funcionamento no caso de pessoa jurídica, se reincidente na infração.

Art. 6º. O montante arrecadado com multas deverá ser aplicado no Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, para uso exclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*M30
JR*

Art. 7º. Autoriza o poder executivo criar uma lista contendo nomes de empresas do nosso município, a ser divulgada em seu site oficial, que cometeram crimes contra a fauna.

Art. 8º - Os dispositivos desta Lei não se aplicam à Guarda Civil de Indaiatuba e aos órgãos policiais atuantes do município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário